

MULHERES NEGRAS: O OUTRO DO OUTRO

BLACK WOMAN: THE OTHER OF THE OTHER

Gustavo Becker Krummenauer¹

Tatiana Natalino Sant'Ana²

Ilisabet Pradi Krames³

RESUMO

Este artigo investiga como as representações sociais afetam as oportunidades econômicas e sociais das mulheres negras no Brasil, analisando a interseccionalidade de gênero e raça. Através de pesquisa bibliográfica e análise de dados, o estudo revela que, apesar dos avanços normativos, a desigualdade persists devido à formação epistemológica da concepção de igualdade. A pesquisa utiliza metodologia indutiva e qualitativa, com tratamento de dados pelo método cartesiano, para demonstrar a necessidade de abordagens que considerem o contexto histórico e social na luta contra a desigualdade.

Palavras-chave: desigualdade; interseccionalidade; mulheres negras.

ABSTRACT

This article investigates how social representations affect the economic and social opportunities of black women in Brazil, analyzing the intersectionality of gender and race. Through bibliographic research and data analysis, the study reveals that, despite normative advances, inequality persists due to the epistemological formation of the conception of equality. The research uses inductive and qualitative methodology, with data processing by the Cartesian method, to demonstrate the need for approaches that consider the historical and social context in the fight against inequality.

Keywords: black woman; inequality; interseccionality.

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços nas discussões sobre desigualdade social, racial e de gênero, as mulheres representam 54,3% das pessoas desempregadas, sendo 35,5% mulheres negras (Dieese, 2024). As mulheres negras enfrentam mais dificuldades para alcançar cargos de liderança e ganham menos que os homens, especialmente aquelas que precisam dedicar tempo aos serviços domésticos.

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Aluno do Curso de História da Univali e do Mestrado Profissional em Direito das Migrações Transnacionais da Univali. Email: gusbecker@gmail.com | Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0691931244118830>.

² Professora. Licenciada em História pela Univali. Email: tatisantana22.tsa@gmail.com | Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6624346015451083>

³ Doutora em Educação. Docente da Univali. Email: ilisabet@univali.br | Lattes <http://lattes.cnpq.br/7690984635567472>

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2024) utiliza termos como “subutilização” e “subocupadas” para descrever a situação em que há uma quantidade insuficiente de horas trabalhadas em relação ao potencial da força de trabalho. Significa trabalhar menos do que o necessário para garantir a subsistência ou trabalhar menos do que as pessoas desejariam trabalhar. Em 2023, as mulheres negras tiveram a maior taxa de subutilização (7,3%) entre os subocupados por falta de horas trabalhadas, superando homens negros (5%), mulheres não negras (4,8%) e homens brancos (3,1%). As mulheres negras também são maioria entre as trabalhadoras que recebem até um salário-mínimo (Dieese, 2024).

Os estudos de Silva et al. (2024) e Leal et al. (2024) mostram maior taxa de morte materna e complicações de saúde em mulheres negras no atendimento em saúde pública. Em recente pesquisa, ainda não finalizada, Silva et al. (2024) constataram que há maior incidência em problemas no parto com mulheres negras em comparação com mulheres brancas, já que a taxa nacional brasileira de mortalidade em mulheres negras é 87,4% maior.

Segundo o estudo de Leal et al. (2024), mulheres pretas e pardas de baixa renda e baixa escolaridade, residentes nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, e atendidas em hospitais públicos do SUS, apresentam maior risco de morbidade materna grave (MMG) – complicações que ocorre durante a gravidez, parto ou puerpério. Embora a assistência pré-natal seja crucial para prevenir complicações na gravidez e esteja associada a melhores desfechos materno-perinatais, os piores indicadores de consultas e exames necessários concentram-se na região Norte, principalmente entre mulheres pretas de baixa escolaridade e renda. Essa desvantagem persiste tanto em outras regiões do Brasil quanto em comparação com outros países. É possível “identificar menos a presença de boas práticas no trabalho de parto e parto de mulheres pretas, podendo levar a piores desfechos ao nascimento” (Leal et al., 2024, p. 26). As complicações na gestação em mulheres pretas evidenciam desigualdades de raça e cor na assistência obstétrica. Esses resultados vão além do parto em si, alcançando todo o cuidado pré-natal que não é usufruído da mesma forma pelas mulheres pretas. A fim de superar essa inequidade e buscar uma melhora na qualidade da atenção à saúde de mulheres pretas, o estudo sugere que seja estabelecido um indicador específico de qualidade no atendimento a essas mulheres, bem como a adoção de medidas educacionais antirracistas no sistema educacional e ações relacionadas à segurança social e ao trabalho.

Outra questão referente à proteção trabalhista é apontada por Oliveira (2023), que destaca a dificuldade de formulação e aplicação da legislação protetiva ao trabalho doméstico no Brasil, majoritariamente realizado por mulheres negras, fato que tem raízes históricas que remontam à escravização. Diante desse cenário, torna-se evidente a dupla discriminação – de gênero e raça – a que as mulheres negras são submetidas (Collins e Bilge, 2021, p. 16), que, nas palavras de Grada Kilomba, é definida a partir do lugar “o outro do outro” (Roda Viva, 2024, 1h13min30seg – 1h15min00seg).

Apesar do reconhecimento da desigualdade, esses indicadores persistem. A Agenda 2030 da ONU propõe metas para alcançar a igualdade de gênero (ODS 5) e reduzir as desigualdades (ODS 10), as quais foram incorporadas a políticas nacionais de igualdade de gênero e raça no Brasil (Organização das Nações Unidas, 2025). Em setembro de 2023, o Presidente da República do Brasil anunciou a proposta de criação do 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que busca eliminar o racismo e a discriminação étnico-racial, em todas as formas, contra os povos indígenas e afrodescendentes. Mesmo diante do esforço na busca da redução da desigualdade, as mulheres negras ainda sofrem duplamente pela sua condição de raça e gênero.

Nesse contexto, surgiu o problema de pesquisa, expresso na seguinte pergunta: atualmente, como a interseccionalidade de gênero e raça afeta as oportunidades econômicas e sociais das mulheres negras no Brasil? Com o objetivo de responder a tal questão, buscou-se investigar os efeitos das representações sociais sobre as mulheres negras na sociedade brasileira, verificando como essas representações contribuem para a manutenção da desigualdade de gênero e raça. Para isso, foram utilizados o método indutivo e a abordagem qualitativa no percurso metodológico, com técnica de pesquisa bibliográfica, além do método cartesiano no tratamento de dados, destacando-se a fundamentação lógica indutiva na apresentação dos resultados.

1. DESENVOLVIMENTO

A análise dos dados e estudos apresentados revela que, embora as políticas públicas voltadas à redução das desigualdades de gênero e raça tenham gerado avanços, os resultados ainda se mostram aquém do esperado, pois, segundo historiadores e sociólogos, por mais que sejam implementadas políticas públicas para a redução da desigualdade de raça e gênero, sua eficácia esbarrará em uma resistência estrutural da sociedade que teve origem no Brasil Império, intensificando-se com a abolição da escravização e perpetuando-se nos tempos atuais. Nesse sentido, afirmam Gonzalez e Hasenbalg:

Desde a casa-grande e do sobrado, até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente. Da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério também tem sido sistematicamente o mesmo: a divisão racial do espaço. (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 145, grifo do autor).

A escravização está enraizada na sociedade brasileira, mantendo costumes e palavras presentes até os dias atuais, como demonstra Schwarcz e Starling (2015, p. 148-149), ao fazer uma comparação entre as delimitações da casa-grande e as áreas sociais e de serviço nos casarões e edifícios atuais, onde os empregados submetidos à limitação de espaços pela arquitetura simbólica, guardam a marca do passado escravagista.

Para Jessé Souza (2022, p. 47-65), o racismo cultural no Brasil foi sistematizado pela intelectualidade e desenvolvido pelas elites, servindo de justificativa, mesmo que implícita, para a manutenção das desigualdades sociais e desequilíbrio na relação de poder. Segundo o autor, antes de Gilberto Freyre, os intelectuais brasileiros eram adeptos ao racismo científico de Gobineau, para quem o Brasil estava destinado ao fracasso devido ao povo negro e mestiço. Franz Boas, antropólogo, defendia o relativismo cultural, argumentando que cada cultura possui seus próprios valores e não deve ser julgada por padrões externos. Boas combatia o racismo científico, que hierarquizava as raças, e enfatizava a importância do contexto cultural na compreensão das diferenças humanas. Freyre, influenciado por Boas, adaptou suas ideias sobre o culturalismo antirracista e desenvolveu o culturalismo no Brasil por meio da criação do “bom mestiço”, auxiliando Getúlio Vargas na criação de uma identidade nacional e moderna.

Jessé Souza (2022, p. 47-65) argumenta que Sergio Buarque, em 1932, perpetuou o processo de depreciação cultural do brasileiro, ao reduzi-lo ao homem cordial: guiado por emoções e afetividade, que molda o Estado por meio do patrimonialismo. Em contraposição, o autor apresenta o protestante ascético, um modelo de racionalidade e capacidade organizacional voltadas à democracia e ao progresso. A construção desse mito nacional, com sua perspectiva social reducionista, promoveu o apagamento da identidade, das qualidades e da diversidade dos povos negros e indígenas, alimentando o racismo estrutural, raiz das desigualdades sociais e do desequilíbrio de poder no Brasil.

A desigualdade de gênero segue um padrão semelhante, em que os avanços conquistados pela inclusão da mulher no mercado de trabalho ainda não garantem a igualdade. As mulheres estão participando mais dos postos de trabalho, porém não há uma progressão significativa quanto à ocupação em cargos de direção e gestão; bem como à equiparação salarial e a garantias trabalhistas fundamentais. Tal situação prejudica a autossuficiência econômica necessária para a libertação da dominação econômica patriarcal racial, como aponta Hooks ao afirmar que o “caminho para uma autossuficiência econômica maior necessariamente levará a estilos de vida alternativos opostos à imagem da vida boa que nos é apresentada pela mídia de massa patriarcal capitalista de supremacia branca” (Hooks, 2024, p. 86).

A dificuldade que a mulher negra tem de desempenhar funções para além daquelas socialmente desvalorizadas caracteriza uma sociedade racista (Gonzalez, 2020, p. 42). O homem branco é a identificação do homem universal, detentor da centralidade do pensamento racial moderno. Isso quer dizer que no homem branco são projetados os principais atributos referenciais de inteligência, capacidade e articulação para funções bem remuneradas e socialmente prestigiadas. Essas classificações têm relação com o status social, que é resultado do estranhamento do outro (Cesar; Ranzeiro, 2023, p. 118-119). Esse processo vai gerar a branquitude, concebida por Kilomba como “uma identidade dependente, que existe através da exploração da/o ‘Outra/o’, uma identidade relacional constituída por brancas/os, que define a elas/es mesmas/os como racialmente diferentes das/os ‘Outras/os’” (Kilomba, 2019, p. 38, grifo do autor).

A predominância de homens brancos nos espaços de poder não é natural, como tentam fazer crer alguns privilegiados, mas se trata de uma construção social hierárquica, que no caso da raça, vem da escravização, e no caso de gênero, vem da formação social patriarcal.

Para entender melhor a dinâmica do racismo, Kilomba (2019, p. 75-76) define racismo a partir da presença de três elementos: (1) a construção da diferença; (2) a ligação das diferenças construídas a valores hierárquicos; (3) a relação de poder. Podemos nos indagar se o branco é diferente do negro ou o negro é diferente do branco. Ora, a definição de um padrão racial é arbitrária e não intrínseca, sendo historicamente imposta pela branquitude. Essa imposição, que se naturaliza e se hierarquiza, serve para discriminar e subjugar a população negra. A união entre a construção da diferença e a hierarquização formam o preconceito, que estigmatiza e inferioriza o que se definiu como diferente, dando uma roupagem de naturalização desse processo. Logo, a construção da diferença e sua hierarquização são acompanhadas pelo poder histórico, político, social e/ou econômico, formando o racismo, que, na perspectiva ocidental é a supremacia branca (Kilomba, 2019, p. 76).

A manutenção desses privilégios é explicada por Cida Bento (2022, p. 11-12), a partir do conceito de branquitude, que se refere à transmissão de privilégios por gerações, mantendo a dominação hierárquica sobre os negros, e que se perpetua no tempo através de um pacto de cumplicidade não verbalizado entre os brancos. Dessa forma, o racismo “é revelado através de diferenças globais na partilha e no acesso a recursos valorizados, tais como representação política, ações políticas, mídias, emprego, educação, habitação, saúde, etc.” (Kilomba, 2019, p. 76). Ele abrange diversas modalidades, incluindo o racismo estrutural, que exclui a população negra das estruturas políticas e sociais; o racismo institucional, que padroniza o tratamento desigual nas operações cotidianas das instituições; e o racismo cotidiano, que se perpetua por meio de vocabulário, discursos, imagens, gestos, olhares, piadas e outras ações do dia a dia.

Para superar o racismo e romper com o privilégio da branquitude, como adverte Djamila Ribeiro (2019, p. 34-35), é fundamental compreender o conceito de lugar de fala, que consiste na consciência do ponto de partida de cada indivíduo para pensar e existir no mundo. A partir do reconhecimento do racismo construído pela branquitude, pessoas brancas devem adotar posturas antirracistas, compreendendo, reconhecendo e, sobretudo, responsabilizando-se pela desnaturalização do racismo e pela criação de espaços de acesso para a população negra.

Esse sistema estruturalista que corporifica e exclui a diferença tem seus reflexos na construção do conhecimento e hierarquização social, como explica a epistemóloga nigeriana Oyewùmí:

A ideia de que a biologia é o destino – ou, melhor, o destino é a biologia – tem sido um marco do pensamento ocidental por séculos. Seja na questão de quem é quem na pólis de Aristóteles ou quem é pobre nos Estados Unidos no fim do século XX, a noção de que a diferença e a hierarquia na sociedade são biologicamente determinadas continua a gozar de credibilidade, mesmo entre cientistas sociais que pretendem explicar a sociedade humana em outros termos que não os genéticos. No Ocidente, as explicações biológicas parecem ser especialmente privilegiadas em relação a outras formas de explicar diferenças de gênero, raça ou classe. A diferença é expressa como degeneração. (Oyewùmí, 2021, p. 27).

Essa formação histórica de uma epistemologia centrada no pensamento racional, intensificada pelo pensamento cartesiano, afasta as outras formas de obter conhecimento como a emoção e os sentidos, corporificando o diferente e justificando as discriminações, exclusões e desigualdades.

A epistemologia ocidental tradicionalmente valoriza a mente em detrimento do corpo, tratando-o como inferior e irracional. Essa visão, considerada uma evolução histórica do pensamento, reflete uma disputa de poder. Oyewùmí denuncia que mulheres, ao lado de povos rotulados como diferentes durante a história “foram consideradas como corporizadas, dominadas, portanto, pelo instinto e pelo afeto, estando a razão longe delas. Elas são o Outro, e o Outro é um corpo” (2021, p. 29-30).

Adichie (2009) alerta para o perigo de uma “história única”, que silencia as narrativas dos grupos subjugados e impõe a história dos grupos hegemônicos, negando as origens e contribuições dos oprimidos. Isso afeta a epistemologia, levando à exclusão das concepções e necessidades dos grupos sociais marginalizados (Gonzalez, 2020, p. 32).

Morin (2013, p. 32) critica a epistemologia ocidental por ignorar suas limitações cognitivas e por fragmentar problemas globais que exigem uma abordagem transdisciplinar. O autor também aponta que essa epistemologia coloca o ser humano como a única fonte de racionalidade, criando a falsa impressão de que ele domina o universo. Quanto à valorização da diversidade na epistemologia, Arroyo adverte que “se assumimos como princípio epistemológico que toda a experiência social produz conhecimento e que todo conhecimento é produto de experiências sociais, teremos de aceitar que a diversidade de experiências humanas é a fonte mais rica de diversidade de conhecimentos” (Arroyo, 2013, p. 120).

Essa formação epistemológica excluente do diferente reflete na formação do conceito de igualdade e em sua relação com a diferença, o que, de certa forma, evidencia os resultados da formação político-jurídica da sociedade, que ainda hoje não conseguiu reduzir a desigualdade das mulheres negras, conforme demonstrado na introdução.

Segundo Vieira-da-Silva e Almeida Filho (2009, p. S219), o conceito de equidade vem sendo relacionado com o conceito de justiça desde Aristóteles, remetendo o conceito de desigualdade ao de injustiça. Vários autores que se debruçaram sobre o conceito de equidade, não obtiveram êxito em apresentar um conceito pacífico vinculando a equidade com justiça, carecendo de conceitos precisos e vinculados à vida prática (Vieira-da-Silva; Almeida Filho, 2009, p. S218-S219).

Definir equidade como sinônimo de justiça evidencia a dificuldade em estabelecer o que é justiça em um amplo espectro de relações políticas e sociais. Essa dificuldade levou Kelsen e Bobbio a conceberem a justiça como um elemento externo a uma teoria normativa do direito (Lopes, 2022, p. 287).

Assim, a igualdade passou a ser interpretada através do individualismo e do formalismo, sob o pretexto de objetividade e imparcialidade do julgador, como aponta Moreira (2019, p. 33), deixando de considerar a situação social e política dos grupos afetados pela norma jurídica e práticas sociais.

Segundo Perelman:

Quando aparecem as antinomias da justiça e quando a aplicação da justiça nos força a transgredir a justiça formal, recorremos à equidade. Esta, que poderíamos considerar a muleta da justiça, é o complemento indispensável da justiça formal, todas as vezes que a aplicação desta se mostra impossível (Perelman, 1996, p. 36).

Assim, a equidade equivaleria a uma justiça prática, servindo de elo para conjugar a justiça formal à justiça concreta. A instrumentalização da equidade na concepção de justiça é necessária diante da inexistência de uma concepção estreita de justiça e sua insuficiência de alcançar as características essenciais da sociedade contemporânea (Perelman, 1996, p. 41).

Heller, por sua vez, traz as necessidades coletivas de grupo para a contemplação das necessidades essenciais a serem supridas na aplicação da justiça, ao afirmar que “a ideia relevante de justiça, aqui, não é “a cada um de acordo com suas necessidades”, mas “a cada um o que lhe é devido” (por ser membro de um grupo em particular, segundo uma norma reconhecida socialmente)” (Heller, 1996, p. 52).

Dessa forma, tanto a interseccionalidade, quanto os determinantes sociais afetam as implementações de políticas públicas, revelando a necessidade de integração do conceito de equidade às “práticas humanas, sua determinação e intencionalidade no que diz respeito especificamente a situações concretas de interação entre os sujeitos sociais” (Vieira-da-Silva, Almeida Filho, 2009, p. S223).

Moreira (2019, p. 38-40) propõe a “Hermenêutica Negra” como um mecanismo para garantir direitos fundamentais e proteger minorias contra práticas que perpetuam hegemonias identitárias tradicionais e o acesso desigual a direitos. Essa hermenêutica está fundamentada em nove premissas: (1) Questiona a suficiência dos critérios tradicionais de objetividade, neutralidade e formalismo na interpretação jurídica e social; (2) Vê o Estado como agente de transformação social; (3) Fundamenta-se no princípio da dignidade humana; (4) Propõe uma revisão na aplicação do princípio da igualdade pelos tribunais; (5) Enxerga os direitos fundamentais como proteção das minorias, não apenas como proteção individual; (6) Busca métodos alternativos para atingir objetivos; (7) Define raça como uma marca social relacionada a grupos e suas relações de poder; (8) Entende o racismo como dinâmico e em constante mudança; (9) Reconhece a importância do contexto histórico e político das pessoas.

É importante dizer que a quarta premissa destaca que a aplicação do princípio da igualdade varia conforme a perspectiva do intérprete. Segundo Moreira, um intérprete que pensa como branco vê a norma jurídica através do formalismo e liberalismo, focando na igualdade formal dos direitos individuais. Em contraste, um intérprete que pensa como negro tende a considerar a norma como uma proteção das minorias, levando em conta o status cultural e material do grupo social, além da perspectiva individual.

As representações sociais e a epistemologia ocidental perpetuam a desigualdade de gênero e raça no Brasil. A crítica de Moreira à aplicação do princípio da igualdade revela a inadequação da visão tradicional para com as minorias. A Hermenêutica Negra oferece uma abordagem mais inclusiva, destacando a necessidade de uma interpretação normativa que enfrente efetivamente as desigualdades estruturais e proteja as mulheres negras e outras minorias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa bibliográfica explorou as complexidades da interseccionalidade de gênero e raça, buscando explicar como essa interação afeta as oportunidades econômicas e sociais das mulheres negras no Brasil. Apesar dos diversos instrumentos normativos e programas implementados para reduzir a desigualdade, os resultados ainda se mostram aquém do esperado. Uma possível explicação para esse cenário reside na construção social da diferença, que influencia a formação epistemológica, bem como a interpretação e aplicação de normas e programas de equidade.

A concepção e aplicação do princípio da igualdade na busca por justiça social ainda geram debates, sendo frequentemente compreendido como um princípio meramente formal e de perspectiva individual. Essa interpretação limitada resulta na ineficácia da resolução de problemas coletivos e de contornos sociais, como a persistência do racismo e do machismo.

Contudo, a pesquisa permitiu identificar argumentos doutrinários que reconhecem os problemas sociais que afetam as mulheres negras, oferecendo uma base sólida para a compreensão das desigualdades de gênero e raça.

Diante desse contexto, é fundamental encarar o problema social com honestidade, buscando a adoção de medidas antirracistas e a promoção da igualdade. Não se trata de apontar culpados, mas sim de mobilizar os responsáveis pela implementação de mudanças que conduzam a uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- ADICHE, Chimamanda Ngozi. O perigo da história única. TED Talk. YouTube. 07 de out. 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D9lhs241zeg>. Acesso em: 16 mar. 2024.
- ARROYO, Miguel Gonzalez. Currículo, território em disputa. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BENTO, Cida. Pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. ODS18 Igualdade étnico-racial. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/ods18>. Acesso em: 06 jan. 2025.
- CESAR, Camila Torres; RANZEIRO, Cauê Brochado. Narrativas da emancipação: histórias múltiplas, humanidades completas. In: MOREIRA, Adilson José; RIBEIRO, Ana Lyvia; BATISTA, Waleska Miguel [Org.]. Direito e relações raciais: um debate entre democracia e regulação social. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Trad.: Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. Mulheres no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes. Boletim Especial 8 de Março de 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.
- GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. Lugar do negro. Brasil: Zahar, 2022.
- HELLER, Agnes. Além da Justiça. Trad.: Savannah Hartmann. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- HOOKS, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. Trad.: Bhumi Libanio. 24. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2024.
- KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Trad.: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- LEAL, Maria do Carmo; GRANADO, Silvana; BITTENCOURT, Sonia; ESTEVES, Ana Paula; CAETANO, Karina. Nascer no Brasil II: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023. Rio de Janeiro: ENSP, Fiocruz, 2024. Disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. Curso de filosofia do direito: o direito como prática. 2. ed. Barueri, SP: Atlas, 2022.
- MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenéutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- MORIN, Edgar. A via para o futuro da humanidade. Trad.: Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.
- OLIVEIRA, Moisés Geraldo. Racismo e segregação na formação do trabalho doméstico no Brasil. In: MOREIRA, Adilson José; RIBEIRO, Ana Lyvia; BATISTA, Waleska Miguel [Org.]. Direito e relações raciais: um debate entre democracia e regulação social. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023.
- Organização das Nações Unidas (ONU). Nações Unidas Brasil. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 06 jan. 2025.
- OYEWÙMÍ, Oyérónké. A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Trad.: Wanderson Flor Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.
- PERELMAN, Chaïm. Ética e direito. Trad.: Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- RIBEIRO, Djamila. Pequeno manual antirracista. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- RODA VIVA. Entrevista com Grada Kilomba. São Paulo: TV Cultura, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com>. Acesso em: 01 jun. 2024.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. Brasil: uma biografia. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SILVA, Maryah Hillesheim da; MENDONÇA, Matheus Campos; REZENDE, Ketlen Sena; CANDEIA, Rozileide Martins Simões. Óbitos maternos de mulheres negras no Brasil de 2018 a 2021. Revista Foco, Curitiba, v. 17, n. 4, p. 01-09, 2024. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8>. Acesso em: 01 jun. 2024.
- SOUZA, Jessé. Brasil dos humilhados: uma denúncia da ideologia elitista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- VIEIRA-DA-SILVA, Ligia Maria; ALMEIDA FILHO, Naomar de. Eqüidade em saúde: uma análise crítica de conceitos. Cadernos de Saúde Pública, v. 25, p. s217-s226, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001400004>. Acesso em: 12 set. 2024.